

A PARAHYBA

13 DE SETEMBRO
DE 1880

A PARAHYBA.

Orgão Liberal.

Por anno 10\$000
 Por semestre 6\$000

A REDACÇÃO SÓ SE RESPONSABILISA POR SEUS
 ESCRIPTOS. ESCRIPTORIO Á RUA
 DUQUE DE CAXIAS N. 85.

As publicações particulares serão dirigidas ao es-
 criptorio da redacção.—Annuncios á 60 rs. a linha

Rogamos aos nossos assignantes do interior da provincia, a quem temos mandado constantemente o Jornal «Parahyba» desde que em Abril encetámos a sua publicação, que dignem-se mandar satisfazer a importancia de suas assignaturas, que nos deve servir para fazer face as despesas da publicação do mesmo jornal; igual pedido fazemos aos assignantes desta cidade, aos quaes mandaremos apresentar o competente recibo.

A PARAHYBA.

13 DE SETEMBRO DE 1880.

TELEGRAMMA.

Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oli-

o caes, como que ambicionando conhecer o varão illustre que tanto se mostrou solícito pelo bem estar desta provincia.

O coração de todos os Parahybanos agitava-se em ondas de efluvios amistosos para com o cidadão de trato fino, ameno e delicado, e para com o administrador que tanto soube honrar o cargo de que foi investido pelo gabinete de 28 de Março.

E, para darem uma prova eloquente do sentimento de sua alma, a cada canto ouvia-se de boca em boca correr este singelo conceito—O que è bom não dura.—

Alem do grande serviço administrativo do Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa, que punha em accção os meios de sua poderosa actividade para o levantamento moral e material desta provincia, não podemos deixar de commemorar um serviço tão aureo feito por S. Exc.

contaráo vencedores e vencidos no seio da mesma familia.

O merecimento será aproveitado aonde quer que elle se ache: as ambições desregradas se supitarão; as aptidões se porão em franco exercicio; e a administração favoreadora dos nobres e grandiosos intuitos do partido liberal saberá fazer inteira justiça.

E a justiça será o santelmo de nossa salvação

Quanto ao Exm. Sr. Oliveira Costa, que ventos propicios o levem com a Exm. familia ao seu destino: e que lá encontre S. Exm.' consorte a minoração e completa cura de seus padecimentos.

E, como a sua lembrança nos fica gravada na memoria, que elle tão bem não se esqueça da Parahyba, que tão dignamente administrou.

cumprimento de um dever sagrado, que não lhe fasia vergar os hombros; tal era o afan com que procurava servir a causa publica, em prol da qual não poupava sacrificios até o compromettimento de sua propria saude, correspondendo assim as vistas largas e generosas do benemerito gabinete de 28 de Março, que tanto tem ennobrecido o Paiz.

Não cabe nos ligeiros traços delineados agora de momento, e no meio de impressões tão vivas como aquellas, de que nos achamos possuidos, enumerar detidamente cada um dos factos da administração de V. Exc., alguns dos quaes só por nós são conhecidos, porque ficaram abi registrados no fundo do seu gabinete de estudo e trabalho.

Entretanto os serviços conhecidos, que à Parahyba prestou o talentoso Paulista, Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa, não só deixam firmados os creditos do eximio administrador, mas ainda ficarão gravados na mimoria dos bons Parahybanos, que saudosos o veem partir sem ter completado a gloriosa missão de que o havia encarregado o Imperio.

N'estas

Penaforte de Araujo; 2.º sargento do 16.º batalhão Paulino Felipe Simões; 1.º cadete da companhia de alumnos da escola militar do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Andrade Meirelles; 1.º sargento do 8.º batalhão Antonio Faustino da Silva; 1.º sargento do 19.º batalhão Luiz Valentim da Costa e o 1.º cadete do 16.º batalhão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

Promoção no Exercito.

Foi promovido no posto de capitão o nosso amigo e comprovinciano tenente Aristides Flamino Vero.

Na noite do dia 10 do corrente o distincto commandante da companhia e sua digna officialidade dirigiram-se a casa de residencia do seu collega e ali manifestarão o entusiasmo e regosijo de que se achavão possuidos pelo acto de justiça do Governo Imperial.

O Sr. capitão Aristides offereceu aos seus companheiros um copo d'agua, trocando-se diversos brindes, que forão acompanhados pela musica de policia.

Comprimntamos ao nosso distincto amigo.

Outra.—Foi tambem promovido no posto de tenente o nosso distincto comprovinciano alferes Silvino Barroso.

Felicitamol-o.

COLLABORAÇÃO.

A classificação dos escravos libertandos

de eman-

que certamente afeioará o seu caracter (§ 1.º n. II).

4.º O reconhecimento de elevadissimos interesses economicos do estado, que aconselha sobre todas a preferencia da libertação das creanças, para que não se inutilizem na escola corruptora do captiveiro, onde com o odio ao trabalho forçado esteriliza-se as forças regeneradoras do espirito humano, embotão-se os estímulos naturaes de prosperidade e de elevação social, e, não podendo germinar iniciativa alguma nobilitante, quer para obter fortuna, quer para obter moralidade, creão raizes inestirpaveis a indolencia, a ociosidade e todos os vicios (§ 1.º ns. II, III, IV, V).

5.º A preferencia da familia escravo sobre o individuo escravo (§ 1.º).

6.º A preferencia (na ordem dos individuos) das escravas em idade de maior procreação (§ 2.º n. II).

7.º A preferencia dos que (na mesma ordem e classe das familias ou individuos) concorrem com alguma quota para sua libertação. E, com estas, outras preferencias (Parte final do art.)

Apanhadas estas idéas da legislação. vejamos como as tem o governo contrariado, envertendo de modo sorprendente a ordem estabelecida para a classificação das preferencias.

O aviso n. 4 de 19 de Setembro de 1873 foi o primeiro a declarar que,—tratando-se de conjuges, dos quaes um seja liberto, deve o conjuge escravo ser classificado de preferencia na ordem das familias e não dos individuos.» E o aviso de 10 de Abril de 1877 mandou classificar conjunctamente com o pae libertando os filhos menores escravos, cuja mãe é liberta.

Sendo embora esta classificação mero arbitrio do governo, contrario aos intuitos do legislador, não seria todavia por isso que teriamos de reclamar como fazemos. Subio porem de ponte o arbitrio e tornou-se clamoroso. A iniquidade das preferencias constitue hoje a regra da classificação, taes tem sido os avisos subsequentes.

gostar da primeira preferencia o escravo casado com mulher livre!

Bastou porem ser uma vez approvada essa resolução, para que novos avisos viessem confirmar, em solução de quantas prudentes duvidas surgirão por elles provocadas.

Foi assim que baixou a 23 de Junho do mesmo anno o aviso n. 33, decidindo —« que o conjuge que permanece no captiveiro, sendo *liere* o seu consorte, deve ser classificado sob o referido titulo (Familias), conforme foi decidido... em aviso... de 19 de Setembro de 1873,» —o qual não tracta de consorte *liere*, mas *liberto*. So ao conjuge casado com outro liberto mandara este aviso classificar na ordem das familias pelo intuito, embora arbitrario, de manter a classificação, que deverião ter tido ao tempo, em que ambos os conjuges érao escravos. Todavia não mandou o novo aviso classificar no primeiro grupo das familias o consorte de conjuge livre, como fiserá o de 31 de Maio.

(Continua.)

A PEDIDO

Sentença.

Vistos estes autos etetera consta delles, que no dia vinte sete de Fevereiro proximo fiado, tendo comparecido o denunciado Dr. João Lopes Pessoa da Costa no seu character de orgão da justiça publica à audiencia crime do juizo municipal, tratava-se n'esse mesmo dia do proseguimento do processo por crime de roubo, em que figurava como accusado Francisco Antonio Casullo, e depois de se haver requerido por parte d'este a suspensão e perempção da acção crime em vista de allegações então produzidas pelo respectivo advogado, na mesma occasião o denunciado obtendo a palavra, opinava no seu parecer,

o denunciante fizera exposição de um assumpto que envolve matéria crime, com as circunstancias articuladas na petição inicial e comprovando tudo com os documentos offerecidos, de cujas peças resulta a culpabilidade do denunciado, ainda que de modo que precisava da confirmação probatoria, com o que ficou satisfeita a exigencia do paragrafo 1.º do referido artigo 79 do cod. supra cit. e por isso a denuncia foi legalmente aceita. Ora, supponha-se que as provas offerecidas com a denuncia convencessem da existencia do delicto denunciado, se a denuncia tivesse sido in limine despresada, teria sido um erro grave convertido em verdadeira infracção da lei. Tambem o simile a que se socorrera o denunciado entre a decisão de outro juiz de direito, e o procedimento que teve, acceptando a presente denuncia, não tem applicação a especie dos autos, por quanto, aquelle juiz desprezava a denuncia porque achava-se fóra dos termos da lei o documento em que se baseára a mesma denuncia; na hypothese vertente, o caso muda de fórma, e nem o denunciado impugnou com vantagem os documentos offerecidos na denuncia que respondera, logo, não podia esta ser desprezada. Não me pareceu tambem procedente a allegação de que deveria abster me de funcionar no presente processo, visto como se originando o despeito e exaltação do denunciado em relação a minha pessoa em consequencia de acto judicial ou despacho proferido por mim, que o irritara, não tinha que abdicar da propria dignidade do cargo, desconhecendo em minha consciencia motivos legitimos para julgar-me impedido de funcionar no presente processo, sob pena de deixar ás partes plena faculdade de escolher juiz, sempre que lhes convier. —Entretanto: considerando que o denunciado ainda mesmo dando parecer concordante com a defeza, como articula o denunciante, julgando applicaveis a especie de que se tratava, opiniões respeitaveis de insignes praxistas, p'ler-se-ha dizer que dera interpretação erronea as leis do processo